



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

Sigfis em 09/04/18

CONTRATO Nº 015/2018/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa **CARDIOLOGISTAS INTEGRADOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **CARDIOLOGISTAS INTEGRADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.019.415/0001-03, com sede na Avenida Lions Clube, nº 160, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, CEP 27.255-430, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Dr. HIROSHI MATSUDA FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 52.29190-0, expedida pelo CRM/RJ, e do CPF nº 495.264.307-78, residente e domiciliado na Avenida Lions Clube, nº 162, bairro Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, CEP: 27255-430, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 1082/2017/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis de nºs 8.883/94 e 9.032/95, e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico-profissionais especializados para **EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA**, aos usuários do SUS, de acordo com o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018/FMS/SMS/PMVR** e proposta da **CONTRATADA** às fls.106, constantes do Processo Administrativo nº 1082/2017-FMS/SMS/PMVR, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	QUANT	CÓDIGO SIA/SUS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	144	02.05.01.002-4	EXAME DE ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICA	512,33	73.775,52
02	240	02.05.01.001-6	EXAME DE ECOCARDIOGRAMA DE STRESS	512,33	122.959,20
TOTAL GERAL					196.734,72

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**.

[Handwritten signature and initials]

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no endereço da **CONTRATADA**. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada a **CONTRATANTE**, por intermédio de aviso ao **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRFO ÚNICO:

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** a execução dos serviços, os quais serão de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- 1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3- O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **CONTRATANTE**, através do **DIPA/SMS/PMVR**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela fiscalização da **CONTRATANTE**, efetuada pelo **DIPA/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, conferidos e aprovados pelo **DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento que deverá ser encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias à Gerência Financeira/FMS/SM/PMVR, para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3- Atender o paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 4- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde/SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5- Justificar tecnicamente, por escrito ao paciente, ou ao seu representante, as razões pela não realização de qualquer serviço contido neste contrato;
- 6- Atender ao paciente sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento

na data e horário marcado, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para novo agendamento não superior a quarenta e oito (48) horas contados da data do agendamento inicial. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, entrar em contato com o **DIPA/SMS/PMVR**;

- 7- Disponibilizar mensalmente a programação de agendamento diário de acordo com a capacidade física contratada;
- 8- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- 9- Entregar os laudos dos exames no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua realização, e posteriormente encaminhar ao DIPA/SMS/PMVR cópias anexadas à nota fiscal/fatura;
- 10- Dispor de profissional apto ao preparo de pacientes especiais e pediátricos, quando for o caso.
- 11- Designar por escrito preposto que tenha poderes para representá-la durante a execução do contrato;
- 12- Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta comercial ou do Cartório do Registro Civil das pessoas jurídicas;
- 13- Manter instalações da base territorial no Município de Volta Redonda/RJ, para atendimento dos pacientes encaminhados pelo DIPA/SMS/PMVR e realização dos serviços objeto deste instrumento;
- 14- A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;
- 2- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigidas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº**

008/2018/FMS/SMS/PMVR, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas;

- 3- Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATADA** para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 196.734,72** (cento e noventa e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento constante na cláusula primeira deste instrumento.

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos do Ministério da Saúde e do Município de Volta Redonda, RJ.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2018, Fontes de Recurso 20 e 99, Despesa 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 000376, de 13/03/2018), a importância de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) e 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.99 (NE nº 000377, de 13/03/2018), a importância de R\$ 111.145,60 (cento e onze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo que nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

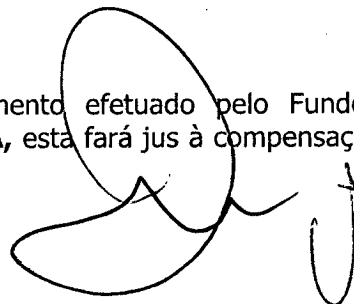
Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devendo ser conferida e atestada por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, a qual encaminhará no prazo máximo de 03 (três) dias úteis à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na





forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Segundo não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93);

PARÁGRAFO QUARTO:

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES:

Em conformidade com a legislação vigente os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, por motivos injustificados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e supervisão efetuadas pela **CONTRATANTE** serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem os termos pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Abrange a competência da fiscalização do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas da **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela Fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018/FMS/SMS/PMVR** ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO:

Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUINTO:

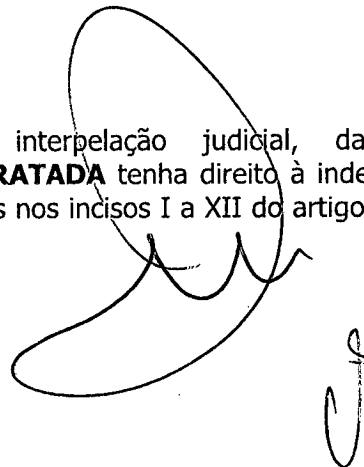
Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO SEXTO:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.





PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, cláusulas e disposições contidas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018/FMS/SMS/PMVR** de 26/02/2018, constante do Processo Administrativo nº1082/2017/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 28 de março de 2018.

ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
P/CONTRATANTE

HIROSHI MATSUDA FILHO
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ARLETE CORTY DA SILVA FARIA

MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 015/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e CARDIOLOGISTAS INTEGRADOS LTDA.

OBJETO: serviços técnico-profissionais especializados para EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA, aos usuários do SUS.

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2018.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 196.734,72 (cento e noventa e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 000376, de 13/03/2018), a importância de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) e

50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.39.00.00.00.99 (NE nº 000377, de 13/03/2018), a importância de R\$ 111.145,60 (cento e onze mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo que nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os

vs.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1082/2017/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 019/2018/FMS/SMS/PMVR TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa IRMÃOS VASCONCELOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato Nº 052/2017/FMS/SMS/PMVR, relativo a obra de reforma para implantação do CER III-Centro Especializado em Reabilitação/SMS (Estádio da Cidadania).

DATA DA ASSINATURA: 29/03/2018.

PRazo DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1061/2017/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 018/2018/FMS/SMS/PMVR TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa S R BIANCO ULTRASONOGRAFIA E DIAGNÓSTICO LTDA-EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato Nº 017/2017/FMS/SMS/PMVR, relativo a serviços técnico-profissionais especializados EM EXAMES DE mamografia bilateral para rastreamento, aos usuários do SUS.

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2018.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0914/2016/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 014/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES-EIRELI.

OBJETO: aquisição de 01 (um) veículo automotor ZERO quilômetro, modelo RENAULT MASTER MINIBUS EXECUTIVE (16 LUGARES DE FÁBRICA) OKM

DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2018.

PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 50.01.10.301.1014.4671.3.4.4.9.0.52.00.00.00.20 (N.E. nº 000418, de 19/03/2018), a quantia de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1067/2017/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 017/2018/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e R MATTOS CENTRO DE REABILITAÇÃO-ME.

OBJETO: serviços de internação compulsória para tratamento de dependência química com equipe multidisciplinar contendo: leito individual, 04 (quatro) refeições diárias, enfermaria e área de lazer, além de equipe composta por psiquiatra, nutricionista, psicólogo, terapeuta ocupacional e enfermeiro, aos usuários do SUS.

DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2018.

PRazo DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 10.999,98 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.1014.4680.3.3.3.9.0.91.00.00.00.20 (NE nº 000352, de 05/03/2018), a importância de R\$ 10.999,98 (dez mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0064/2018/2017/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018/FMS/ SMS/PMVR RETIFICAÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa DIAGSUL COMERCIAL LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS BACTERIOLÓGICOS, PARA UTILIZAÇÃO NO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR MUNIR RAFFUL/HMMR/SMS/PMVR.

PRazo: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 58.336,55 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0528/2018/SMS/PMVR

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa H.F.ZAMORA BRINDES - EPP.

OBJETO: Retificação do nº da Ata Registro de Preços, onde se lê Ata de Registro de Preços nº 033/2018, leia-se Ata de Registro de Preços nº 031/2018, referente a aquisição de materiais (caneta azul e pasta), para atender aos eventos do Centro Regional de Saúde do Trabalhador/SMS/PMVR, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 033/2018/SMS/PMVR.

PRazo: 12 (Doze) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93

VALOR: R\$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0018/2018/SMS/PMVR

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2018 - SMAC

O Secretário Municipal de Ação Comunitária de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade da firma para prestação de serviço referente à manutenção preventiva corretiva e emergencial em elevadores no Centro Dia Synval Santos.

DETERMINA:

Fica estabelecido o dia 02 de abril de 2018 para o início da prestação de serviços, pela Firma M. DE OLIVEIRA SOUZA ELEVADORES, CNPJ 10.622.571/0001-55, estabelecida no endereço localizada na Rua 57, nº 03, Bairro Sessenta - Volta Redonda, Telefone (24) 3343.4299, nos termos do Processo

Administrativo nº 1665/2017 - PMVR - Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2017, Nota de Empenho nº 000581, no valor de R\$ 7.098,24 (Sete mil e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

Volta Redonda, 14 de março de 2018.

Maycon César Inácio Abrantes

Vice Prefeito

Secretário Municipal de Ação Comunitária
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
SMAC/FMAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL

PARTES: Prefeitura Municipal de Volta Redonda e Caixa Econômica Federal

OBJETO: Alterar a Cláusula 2 (prazo) do convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado **Residencial Mato Dentro II** cadastrado no SIAPF sob o número 0415.945-09, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida.

PRazo: 09 (nove) meses

DATA DA ASSINATURA: 08/02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6886/2015 -PMVR

SMTU - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 014/2018 - STMU.

"NOMEIA os funcionários como fiscais da Ata de Registro de Preço nº 018/2018."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e, conferidas pelas Leis Municipais nº 2.868/93 e nº 1.072/71 e pelo Decreto nº 14.648/17.

RESOLVE:

1 - NOMEAR os funcionários abaixo como fiscais da Ata de Registro de Preço nº 018/2018, do Processo Administrativo nº 6988/2017, referentes aos itens pertencentes à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

- Ayslan Cardoso de Carvalho - Matrícula nº 402141.
- Fabiana Costa da Silva - Matrícula nº 403296.

Volta Redonda, 02 de abril de 2018.

Wellington Nascimento Silva

Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana

AVISO DE EDITAL CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 007/2018

A Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana ? STMU, situado na Av. dos Trabalhadores, nº 333 - Centro - Volta Redonda - RJ | CEP: 27255-125, torna público para conhecimento dos interessados, que estará aberto, do dia 2 de abril de 2018 até o dia 24 de Abril de 2018 às 17h, o EDITAL PARA A ELEIÇÃO das vagas em Vacância dos representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana ? COMUTRAN/VR.

Informações complementares no endereço supracitado e/ou http://www.voltaredonga.rj.gov.br/suser/imagens/editais/007-2018%20Edital%20de%20Convocao%20para%20Eleio%20Vagas%20em%20Vacancia_COMUTRAN.pdf

Volta Redonda, 13 de Março de 2018.

Wellington Nascimento Silva

Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana -
STMU